



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R-0024
F-1751

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 781 , DE 27 DE ABRIL DE 1987.

EMENTA: Cessão ao INAMPS, de uso de bens públicos do Patrimônio Municipal localizados nos 2º e 3º Distritos de Duque de Caxias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados do uso comum os logradouros abaixo discriminados, sem prejuízo das áreas necessárias à circulação de pessoas e veículos:

- a) área de 2.016,00 m² situada na Rua Carlos Alvear, Jardim Santo Antônio, designada por Praça 29 de Agosto, no 2º Distrito; e
- b) área de 7.004,00 m² situada entre a Avenida Automóvel Clube e Ruas Duque de Caxias e Nossa Senhora da Glória, no Loteamento Parque Equitativa, 3º Distrito.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos do § 2º do Artigo 132 da Lei Complementar nº 1, de 17.12.75, a ceder ao Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS), o uso das áreas referidas no artigo anterior, para que nas mesmas sejam construídas unidades mistas (ambulatório/emergência) de médio porte destinadas ao atendimento médico-assistencial gratuito de munícipes.

Parágrafo Único - A referida cessão de uso é feita por prazo indeterminado, e prevalecerá enquanto o INAMPS mantiver nas áreas cedidas, os fins institucionais a que se destinam na forma da presente Lei, devendo ser construídas as unidades dentro do prazo de 12 (doze) meses, sob pena das áreas em questão reverterem ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus.




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 27
de ABRIL de 1987.


JUBERLAN DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal